

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL, estabelecida no SDS – Edifício Boulevard Center, 3º andar – Brasília (DF), CNPJ 000.503.730/0001-05, neste ato representada por seu presidente, Sr. Haroldo do Rosário Vieira, RG – CPF, doravante denominada **FENABB** e a **BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA** – estabelecida no SBS QUADRA 02 BL H 12º ANDAR ED SEDE II DO BB – Brasília - DF, CNPJ 28.152.684/0001-66, neste ato representada por seu Diretor, Sr. BRAS FERREIRA MACHADO, RG 2.383.632/, SSP/DF CPF 081.892.691-00, doravante denominada **BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com o intuito de promoverem um convênio de cooperação mútua, aceitam e se comprometem a cumprir as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto promover o intercâmbio para a utilização pelos empregados e colaboradores da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e seus respectivos dependentes legais, das dependências e instalações das Associações Atléticas Banco do Brasil – AABBs do país, que se manifestarem favoráveis a adesão ao convênio, na categoria de sócios comunitários ou outra denominação estatutária similar adotada pelos clubes.

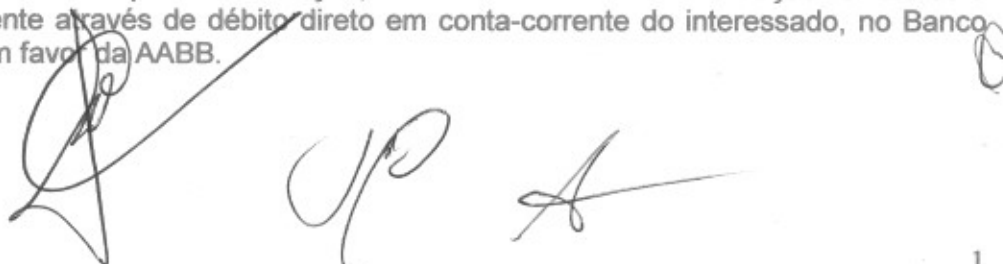
Parágrafo único – Somente poderão ser utilizadas as dependências das AABBs que aderirem voluntariamente ao presente Convênio, observadas as respectivas infraestrutura e sua capacidade para o acolhimento dos novos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO- Para a associação e utilização dos clubes deverão ser respeitadas e obedecidas, integralmente, todas as disposições constantes nos Estatutos Sociais e nos Regimentos Internos da AABBs, a exceção de taxa de adesão, que deverá ser dispensada uma única vez, não conferindo aos sócios do convênio qualquer direito patrimonial decorrente da associação às AABB e sem qualquer caráter de exclusividade ou privilégio, bem como qualquer vinculação, subordinação ou relação de execução, tampouco solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes convenientes e/ou terceiros.

Parágrafo primeiro – Para a formalização da associação a AABB, o interessado deverá apresentar diretamente no clube sua carteira de vinculação à BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ou outro documento similar, que mediante consulta deverá ser confirmada pela própria BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, e que após deferido o processo de associação nas condições estabelecidas neste convênio e nos regulamentos do clube, poderá usufruir das instalações na condição de sócio comunitário.

Parágrafo segundo – A AABB será responsável pela confecção das carteiras sociais dos novos associados, na forma do que dispõe a cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MENSALIDADE - O pagamento das mensalidades por parte dos associados da BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, deverá ser o valor previsto para o sócio comunitário ou similar conforme estabelecido nos regulamentos do clube escolhido para associação, a título de taxa de utilização e dar-se-á exclusivamente através de débito direto em conta-corrente do interessado, no Banco do Brasil, em favor da AABB.



Parágrafo único – A BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA não se responsabilizará, em qualquer tempo, pelas obrigações contraídas entre seus colaboradores e quaisquer **AABB's** às quais aqueles se associarem, inclusive obrigações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO - A FENABB e a BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA se comprometem a divulgar amplamente a celebração do presente Convênio a suas afiliadas e empregados/colaboradores, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO – O presente convênio de cooperação mútua é de prazo indeterminado e poderá ser rescindido:

- a) Por consenso das partes, a qualquer tempo mediante distrato;
- b) Por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia da parte interessada, com a antecedência de (60) sessenta dias;

Parágrafo primeiro – A rescisão do convênio entre as partes não altera a condição dos sócios da BBTUR que já estavam associados às AABB até a data da rescisão do convênio, que deverão continuar a ser regidos pelos regulamentos internos dos Clubes.

Parágrafo segundo – A FENABB se compromete a informar tempestivamente e manter atualizado o conjunto de AABB que fazem parte do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – FORO - Fica definida a Comarca de Brasília (DF) como foro para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justas e contratadas as duas partes, assinam o presente Convênio de Cooperação Mútua, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2009

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABBs - FENABB




Haroldo do Rosário Vieira

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

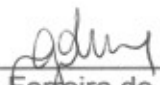


Brás Ferreira Machado

Testemunhas:



Nome: Alexandre Sergio de Souza
CPF : 116.630.651-87



Nome: Cláudia Ferreira de Oliveira
CPF : 442.843.731-53

